

Fátima Santos

De: Vitor MBP. Novo <Vitor.MBP.Novo@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 15 de julho de 2022 12:34
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º35/XII– “Aprova o modelo de Educação Inclusiva”
Anexos: Parecer sobre a Proposta de DLR Aprova o Modelo de Educação Inclusiva_CP EBSACR.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais.

De acordo com o solicitado, segue em anexo o parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º35/XII– “Aprova o modelo de Educação Inclusiva” do Conselho Pedagógico da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues (Vila Franca do Campo).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Pedagógico
Vitor MBP Novo



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

Conselho Pedagógico

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º35/XII– “Aprova o modelo de Educação Inclusiva”

Após a leitura e análise da nova Proposta de Decreto Legislativo Regional – Aprova o Modelo de Educação Inclusiva, o Conselho Pedagógico teceu algumas considerações acerca do documento, as quais passamos a explanar.

Consideramos que a presente proposta está mais explícita e revela maior precisão no que concerne aos conteúdos definidos em cada artigo, respeitante à prática de atuação no novo regime de educação inclusiva. Refira-se, pela positiva, o facto de se ter especificado que o apoio aos alunos poderá ocorrer de forma direta e individualizada, sendo esta uma vertente essencial na aquisição de competências específicas de aprendizagem, que em muitos alunos depende deste tipo de acompanhamento. Outro ponto positivo refere-se à formação da comunidade educativa, no âmbito da educação inclusiva, o que se torna fundamental para uma atuação em conformidade com as especificidades que a educação inclusiva abarca.

Todavia, continuamos a defender que, para uma verdadeira inclusão de todos os alunos nos mesmos contextos educativos, é necessário proporcionar-lhes as condições, ambientes e recursos necessários às suas necessidades. Neste sentido, achamos que a nova proposta continua a acentuar a ideia da aplicação das medidas em contexto de sala de aula do ensino regular, sendo pouco elucidativa no que respeita aos alunos que, pelas suas características e necessidades, beneficiam de integração nas atuais Turmas de Projeto Curricular Adaptado e dos Programas Específicos do Regime Educativo Especial. Apelamos ao esclarecimento desta situação e a que se possa dar continuidade à operacionalização destas respostas educativas, permitindo aos alunos uma igualdade no acesso à aprendizagem, de acordo com as adaptações necessárias em cada caso.

Importa, ainda, esclarecer, no que respeita à Subsecção II, Escolas de Referência, que as mesmas funcionem como núcleos que integram recursos humanos, equipamentos e materiais especializados, que sirvam de apoio a outras instituições educativas que tenham alunos com necessidades específicas no domínio da visão e da educação bilingue, permitindo, deste modo, aos discentes a permanência nas suas escolas de origem, com garantia das condições necessárias ao seu processo de ensino aprendizagem.

Sugerimos, ainda, que, no artigo 23.º, ponto 1, se acrescente uma alínea referente ao ensino de técnicas de leitura e escrita adequadas aos diferentes tipos de amblíopes.

Em modo de conclusão, desejamos que este novo Modelo de Educação Inclusiva seja um verdadeiro conceito de inclusão de todos os alunos, reconhecendo e respeitando as respetivas características individuais, no que concerne à criação das condições de adequação do processo educativo de todos e de cada um.

Vila Franca do Campo, 28 de junho de 2022

O Presidente do Conselho Pedagógico

Vítor MBP Novo